

## DECISÃO COREN/PR Nº 42/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza em caráter excepcional o pagamento de Horas-Extraordinárias aos comissionados do Departamento de Tecnologia da Informação-TI, durante o período de pandemia gerada pela COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO os incisos II e V do artigo 37, e artigo 39, § 1º, I, II e III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 425, de 26 de abril de 2012, que institui empregos em comissão no âmbito da Autarquia Federal, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências, alterada pelas Resoluções Cofen nº 455/2017, 561/2018, 566/2018 e 618/2019;

CONSIDERANDO os incisos XVI e XVII do artigo 50 do Regimento Interno do Coren/PR;

**CONSIDERANDO** o atual Quadro de Empregados do Coren-PR;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PR nº 001/2018, de 26 de janeiro de 2018, que alterou a estrutura organizativa e administrativa do Coren-PR, alterada pelas Decisões nº 004/2019, de 17 de janeiro de 2019 e nº 009/2019, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o cenário gerado pela pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19, as recomendações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e do Comitê Gestor de Crise do Coren-PR, de acompanhamento e prevenção de infecção no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de ações de



enfrentamento da pandemia especialmente voltadas aos profissionais de enfermagem, que estão na linha de frente da assistência e combate da infecção, visando a valorização da profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de distanciamento social imposta neste período de pandemia, impedindo a concentração de pessoas para realização de cursos, palestras e treinamentos específicos aos profissionais de enfermagem, e com isso, a reprogramação de atividades e serviços disponibilizados no formato *on-line — lives*, reuniões virtuais e videoconferências em grande totalidade através da modalidade ao vivo, nos mais variados horários considerando a disponibilidade de tempo de convidados e palestrantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio profissional em tecnologias da informação para disponibilização dos recursos e acompanhamento e suporte imediato na solução de eventuais problemas de conectividade;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que afirma que servidor em cargo em comissão tem direito a receber remuneração por horas extraordinárias realizadas a serviço;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315, de 2020, que fossem substituídas, nos respectivos instrumentos contratuais, as cláusulas padrão que "desobrigavam os empregados contratados para exercer função de confiança, atividades de gestão, da anotação de horário em cartão-ponto e do controle de frequência, também não se lhes estendendo Banco de Horas", por cláusulas que retratassem a realidade do contrato de emprego destes profissionais comissionados, cujo controle de jornada de trabalho deve dar-se da mesma forma que o controle de frequência dos demais servidores, não comissionados, do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a deliberação da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 31 de março de 2020.



## **DECIDE:**

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos empregados em cargos em comissão lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, para suporte e atendimento as atividades do Coren/PR durante o período de pandemia, estendendo o pagamento dessas horas extraordinárias sempre que ocorrer a necessidade de apoio técnico, que ultrapasse a jornada habitual de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentado, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório das horas extraordinárias realizadas no período, que dará autorização e fará encaminhamento à Coordenação de Gestão de Pessoas para inclusão na respectiva folha de pagamento do mês a que se refere.

Parágrafo Segundo: O cálculo das horas extraordinárias terá como referência o último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Coren-PR e o sindicato representante da categoria e devidamente registrado no(s) órgão(s) competente(s).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos retroativos a 01º de abril de 2020.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente

VERA RITA DA MAIA Secretária